



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CONTRATO Nº 22101/07/2015  
PUBLICADO NO DOU 16/06/15  
SEÇÃO 03 PAG: 04  
Liana  
Encarregado de Anotação  
DATA 16/06/2015

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE COMISSÁRIA AÉREA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO E A EMPRESA  
INTERNATIONAL MEAL COMPANY  
ALIMENTAÇÃO S.A.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **ANTONINO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais - Substituto, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/Nº 30, de 30 de abril de 2012, e a empresa **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.314.329/0020-92, estabelecida no Aeroporto Internacional de Brasília JK - Setor de Comissarias S/N, Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos senhores **SAMIR MOYSÉS GILIO FERREIRA**, portador da CI nº 25.801.596-2 SSP/SP e CPF nº 200.964.558-88, e **LEANDRO RODRIGUES FERMINIANO**, portador da CI nº 32.617.116 SSP/SP e CPF nº 301.496.258-98, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, que regulamenta a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2015**, e no que consta do Processo nº **21000.006501/2014-83**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comissária aérea. Consiste no fornecimento de refeição de bordo em aeronaves da Força Aérea Brasileira, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos ao acondicionamento da refeição, carga e descarga dos utensílios e equipamentos, bem como higienização destes em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos deslocamentos do Senhor Ministro e sua comitiva, em aeronaves da Força Aérea Brasileira, somente para os voos que decolam da Base Aérea de Brasília.



888

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência nº 02/2014 – CGO/GM, de 24 de abril de 2015, da legislação vigente e da minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 50/2014;
- 2.2 Vincula-se a este Termo Contratual à proposta da **CONTRATADA**, de 16 de abril de 2015;
- 2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OU BENS

- 3.1 Os fornecimentos de lanches e refeições deverão ser realizados nas aeronaves da Força Aérea Brasileira, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que solicitará qual o tipo de refeição será servido. Este fato não obriga o Ministério a adquirir todos os itens constantes da relação contida no cardápio ou no Contrato;
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá seguir as normas estabelecidas e aplicadas pela INFRAERO e pela ANAC;
- 3.3 Os fornecimentos de lanches e refeições deverão ser realizados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, no quantitativo a ser definido pelo Gabinete do Ministro;
- 3.4 Os cardápios e demais materiais para o fornecimento de refeições e lanches a serem utilizados nas viagens do Sr. Ministro estão relacionados na planilha abaixo:

|     |                              |
|-----|------------------------------|
| 1.  | Água Mineral sem Gás - 500ml |
| 2.  | Coca-Cola em lata 335ml      |
| 3.  | Coca- Diet em lata 335ml     |
| 4.  | Gelo em Cubo                 |
| 5.  | Guaraná - Lata 335ml         |
| 6.  | Guaraná - Diet 335ml         |
| 7.  | Guardanapo (34x34cm)         |
| 8.  | Handling de entrega          |
| 9.  | Iogurte de Frutas – 120g     |
| 10. | Lanche Frio/Quente - Caixa   |
| 11. | Pão de queijo 20g            |
| 12. | Refeição Filé                |
| 13. | Refeição Frango              |
| 14. | Refeição Massa               |
| 15. | Refeição Peixe               |



8833



16. Suco de Laranja - Caixa de 1 L

17. Suco de Uva - Caixa de 1 L

- 3.5 A solicitação de fornecimento de lanches e refeições poderá ser realizada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e mesmo nos finais de semana e feriados, devendo observar a antecedência pactuada;
- 3.6 As refeições e lanches deverão ser previamente solicitados à empresa por servidor indicado para tal fim, por meio de "Ordem de Serviço", na qual serão especificados todos os produtos necessários para a ocasião, à quantidade a ser servida, a data e o horário;
- 3.7 A solicitação para fornecimento de refeições e lanches poderá englobar os percursos de ida-e-volta, ou não, dependendo da necessidade, sendo o serviço de retorno somente com produtos industrializados;
- 3.8 A solicitação para o fornecimento de lanches e refeições deverá ser enviada à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Ressalta-se, no entanto, que em casos excepcionais poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em caráter emergencial, num período máximo de 4 (quatro) horas;
- 3.9 A empresa deverá aceitar os pedidos de comissão, via fax ou correio eletrônico;
- 3.10 A solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência acordada pelas partes;
- 3.11 O fornecimento de refeições e lanches deverá ser feito até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo, nas quantidades discriminadas na "Ordem de Serviço", no aeroporto onde se encontrar a aeronave oficial para abastecimento;
- 3.12 Os serviços serão recebidos pelo servidor que acompanha o Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante assinatura da Ordem de Serviço, assinada pelas partes no ato do fornecimento dos alimentos após a vistoria que comprove a adequação do objeto sob termos contratuais;
- 3.13 Utilizar material compatível com as galleys (cozinhas) das aeronaves que atendam ao **CONTRATANTE**, incluindo-se também operação de handling.

**3.14 DAS VEDAÇÕES:**

3.14.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

3.14.2 Qualquer acidente de trabalho ocorrido durante o fornecimento do bem, ocasionado ou não por desatenção, falta de equipamentos de segurança, conhecimento ou treinamento específico, é de inteira responsabilidade da



888



### CONTRATADA;

- 3.14.3** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer mão-de-obra qualificada e indispensável à perfeita execução do Contrato, além de todos os materiais, peças e ferramentas necessárias à execução contratual, bem como ficando responsável pela sua guarda e transporte. Os ônus decorrentes de quaisquer incidentes ocorridos durante a execução do objeto ou em razão dele, tanto de pessoal quanto de material, serão arcados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** O fornecimento de lanches e refeições deverá ser realizado na Base Aérea de Brasília/Aeroporto Juscelino Kubitschek, observando as normas estabelecidas e aplicadas pela INFRAERO/ANAC.

### CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO

**5.1**

| ESPECIFICAÇÃO               | Quantidade | Unidade |
|-----------------------------|------------|---------|
| Serviço de Comissária Aérea | 12         | Meses   |

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Cumprir todo o enunciado no presente Contrato;
- 6.2** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração;
- 6.3** A **CONTRATADA** deverá gerenciar e administrar os serviços de bordo (fornecimento parcelados de refeições, lanches e materiais) realizados nas quantidades e na forma solicitada pela Administração;
- 6.4** Entregar todas as refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados, substituindo qualquer refeição que eventualmente se apresente com embalagem sem condições adequadas, arcando a empresa com o ônus da devolução;
- 6.5** Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias;





- 6.6 Utilizar material compatível com as cozinhas das aeronaves que atendem ao **CONTRATANTE**;
- 6.7 Observar que, por ocasião da entrega do material na aeronave, a empresa deverá apresentar recibo a ser assinado pelo representante do **CONTRATANTE**, contendo detalhamento dos produtos entregues (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários e o total de cada item;
- 6.8 Especificar na fatura o número do pedido que a originou e anexar cópia do recibo de entrega do material;
- 6.9 Atender, prioritariamente, todas as solicitações e recomendações emitidas pelo representante do **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as especificações estabelecidas neste Contrato e na proposta de preços apresentada;
- 6.10 Comunicar ao representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.11 Comprometer-se a não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Administração;
- 6.12 Prestar o esclarecimento que for solicitado pela Administração durante toda a vigência do Contrato;
- 6.13 Aceitar o cancelamento, total ou parcial, dos pedidos de comissão, com antecedência de 6 (seis) horas da entrega;
- 6.14 Fornecer todo material descartável, necessário à execução dos serviços (louças, talheres, copos, bandejas e similares).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MAPA

- 7.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições, lanches e demais materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas, desde que verificada a adequação das refeições, lanches e materiais fornecidos com as especificações constantes neste Contrato;
- 7.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar o recebimento das refeições, lanches e materiais solicitados para o percurso aéreo;
- 7.6 Devolver todas e quaisquer refeições, lanches e demais materiais que estiverem fora das especificações e solicitar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para a





Administração;

- 7.7 Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor para esse fim, a ser indicado pela Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1 O valor global para o serviço oferecido é **R\$ 32.254,32** (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme quadro a seguir:

| 06 VIAGENS MENSAIS - 06 PASSAGEIROS - REFEIÇÕES |                               |          |         |       |          |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|----------|---------|-------|----------|
| Item Card.                                      | Descrição/Especificação       | Unit/Med | Vr/Unit | Quant | Vr Total |
| 3                                               | Água Mineral sem Gás - 500ml  | Un.      | 1,96    | 30    | 58,8     |
| 7                                               | Coca-Cola em lata 335ml       | Un.      | 3,69    | 05    | 18,45    |
| 8                                               | Coca-Diet em lata 335ml       | Un.      | 3,69    | 05    | 18,45    |
| 12                                              | Gelo em Cubo                  | Kg       | 1,68    | 24    | 40,32    |
| 9                                               | Guaraná - Lata 335ml          | Un.      | 3,69    | 05    | 18,45    |
| 7                                               | Guaraná - Diet 335ml          | Un.      | 3,69    | 05    | 18,45    |
| 14                                              | Guardanapo (34x34cm)          | Un.      | 5,99    | 06    | 35,94    |
| 15                                              | Handling de entrega           | Un.      | 37,13   | 06    | 222,78   |
| 16                                              | Iogurte de Frutas - 120g      | Un.      | 3,69    | 30    | 110,7    |
| 18                                              | Lanche Frio/Quente - Caixa    | Un.      | 24,50   | 36    | 882,00   |
| 19                                              | Pão de queijo 20g             | Un.      | 0,58    | 60    | 34,80    |
| Almoço/Jantar                                   |                               |          |         |       |          |
| 20                                              | Refeição Filé                 | Un.      | 47,93   | 06    | 287,58   |
| 21                                              | Refeição Frango               | Un.      | 47,93   | 06    | 287,58   |
| 22                                              | Refeição Massa                | Un.      | 47,93   | 06    | 287,58   |
| 23                                              | Refeição Peixe                | Un.      | 47,93   | 06    | 287,58   |
| 28                                              | Suco de Laranja - Caixa de 1L | Un.      | 7,84    | 05    | 39,20    |
| 29                                              | Suco de Uva - Caixa de 1L     | Un.      | 7,84    | 05    | 39,20    |
| Valor Total                                     |                               |          |         |       | 2.687,86 |

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Projeto Atividade: 22101.2012.2210.5200.00001  
Plano Interno: OPERAGM





Elemento de Despesa: 339039.79  
Nota de Empenho: 2015NE800684  
Data da Nota de Empenho: 12 de maio de 2015

9.2 Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária para crédito na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 3336-7, Conta Corrente 15173-4;
- 10.2 Será procedida consulta "on-line" ao SICAF para verificação da regularidade, bem como das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA** antes do pagamento, relativamente às condições exigidas na contratação;
- 10.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 10.4 Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no TR;
- 10.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da **CONTRATADA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$





- 10.7 A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia;
- 11.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 11.1.2 Fiança bancária;
- 11.1.3 Seguro-garantia.
- 11.2 A garantia a que se refere o subitem anterior terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 11.2.1 Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 11.3 A garantia assegurará o pagamento de:
- 11.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;
- 11.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- 11.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- 11.3.5 A modalidade **SEGURO-GARANTIA**, somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens elencados de 12.3.1 à 12.3.4;
- 11.3.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
- 11.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATADA** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;





- 11.5.1** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 11.6** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;
- 11.7** A garantia será considerada extinta:
- 11.7.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 11.7.2** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 11.7.3** O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 11.7.3.1** Caso fortuito ou força maior;
- 11.7.3.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.7.3.3** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATADA**; ou
- 11.7.3.4** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATADA**.
- 11.7.4** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nos subitens contidos no 12.7.3.
- 11.8** A garantia apresentada somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 06, de 23.12.2013.
- 11.8.1** O disposto neste subitem estende-se a todas as prorrogações de vigência contratual, onde são ratificadas todas as demais cláusulas.
- 11.9** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;
- 11.10** Quando se tratar de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil;
- 11.11** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **FIANÇA BANCÁRIA** no valor **R\$ 1.612,71 (um mil, seiscentos e doze reais e setenta e um centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento)





do valor global do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções previstas para o presente Contrato, assim como os graus de penalidade correspondentes, estão descritas nos quadros a seguir:

| Graus |                                                                                                |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Grau  | Correspondência                                                                                |
| 1     | Advertência por ocorrência                                                                     |
| 2     | Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por ocorrência e até o 30º dia.                     |
| 3     | Multa de 0,2% do valor mensal do contrato, por ocorrência e até o 30º dia.                     |
| 4     | Multa de 0,1% do valor do contrato até o 30º dia, limitado a 10% do valor total do contrato.   |
| 5     | Multa de 0,2% do valor do contrato, após o 31º dia, limitado a 10% do valor total do contrato. |
| 6     | Multa de 20%, quando ensejar o desfazimento do compromisso.                                    |

| Infrações |                                                                                                           |      |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Item      | Descrição                                                                                                 | Grau |
| 1         | Atrasar a prestação de serviços – 1ª ocorrência                                                           | 1    |
| 2         | Atrasar a prestação de serviços – reincidência                                                            | 3    |
| 3         | Não manter compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas | 3    |
| 4         | Não indicar o preposto para acompanhar, executar e/ou dirimir dúvidas                                     | 1    |
| 5         | Suspender o fornecimento dos serviços                                                                     | 2    |
| 6         | Não comunicar qualquer impossibilidade de fornecimento ao fiscal ou ao MAPA                               | 1    |
| 7         | Não comunicar qualquer impossibilidade de fornecimento ao fiscal ou ao MAPA - reincidência                | 3    |
| 8         | Não garantir segurança e sigilo das informações ou divulgar/fornecer a terceiros dados do Contratante     | 4    |
| 9         | Não providenciar as correções ou ajustes indicados                                                        | 2    |
| 10        | Prestar os serviços com instrumentos ou materiais diversos dos exigidos no termo de referência            | 1    |
| 11        | Fornecer alimentos sem qualidade, fora do prazo de vencimento ou embalados inadequadamente                | 5    |
| 12        | Não prestar os serviços objeto do contrato                                                                | 4    |
| 13        | Atrasar o fornecimento ou início da prestação dos serviços                                                | 2    |
| 14        | Fornecer alimentos não solicitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.              | 1    |
| 15        | Fornecer alimentos não solicitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - reincidente | 2    |

12.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente;

12.3 As sanções previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade





podem ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 12.4** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 12.5** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 12.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e seus Anexos e demais cominações legais;
- 12.7** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 12.8** Aplicar-se-á advertência por faltas consideradas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;
- 12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.11** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma





legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE**, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1 A critério da Administração, o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O **CONTRATANTE** nomeará gestor para executar a fiscalização deste Contrato, a quem caberá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 16.2 A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto ora contratado;
- 16.3 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante do Ministério, que assinará o recibo de entrega, o qual deverá conter o detalhamento dos produtos entregues (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários e o total de cada item;





- 16.4 Os documentos da **CONTRATADA** serão atestados por representante da Administração, quando comprovada a fiel e correta execução do fornecimento de lanches e refeições, para fins de pagamento;
- 16.5 O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 16.6 Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Contrato e da proposta de preço, além de solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado que comprometa a perfeita execução dos serviços e/ou crie obstáculos à fiscalização;
- 16.7 Ao Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento caberá fiscalizar a execução dos serviços, bem como comparar dados constantes da Nota Fiscal e das Ordens de Serviços, as quais deverão acompanhar a Nota Fiscal para providências de pagamento;
- 16.8 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não eximirá a empresa de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 17.1 O valor do Contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos do serviço contratado, observando o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997;
- 17.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 17.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou;
  - II da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
  - III nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
  - IV nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº 2, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008 e Instrução



*[Assinaturas manuscritas]*



Normativa Nº 4, da SLTI do MPOG, de 19 de maio de 2008 e suas alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- II junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
- III o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

19.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 130005

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 12 de maio de 2015

  
**ANTONINO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**  
PELO CONTRATANTE

  
**SAMIR MOYSÉS GILIO FERREIRA**  
PELA CONTRATADA

  
**LEANDRO RODRIGUES FERMINIANO**  
PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS



*Renan Felipe Nascimento Leal*  
Agente Administrativo  
DCONT/CAMP/CGSG



*Liana Brasil Bernardino*  
Agente Administrativo  
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAFA





**AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS/GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO - DESESTATIZADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/LCSP/SBPJ/2015**

Objeto resumido: Fornecimento de combustíveis (gás natural e bio-combustíveis) para abastecimento de máq., equip. e veículos no Aeroporto de Palmas/TO - Brigadeiro Lysias Rodrigues, pelo Sistema de Registro de Preços. Abertura: 25/06/2015, às 9h00. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitasp@infraero.gov.br; (11) 5033-6078.

PAULA DE CARVALHO  
Coordenadora de Licitações

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE  
AEROPORTO INTERNACIONAL  
DO RECIFE/GUARARAPES - GILBERTO FREYRE**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 02.2015.014.0019. Concessionário: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de Pernambuco. CNPJ: 10.880.151/0001-35. Objeto: Concessão de uso da área SBRF07PTC0101SOPE, destinada à instalação de escritório administrativo localizada no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre. Valor global: R\$ 10.800,00. Processo: DL Nº 039/RFAF/SBRF/2015. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2017.

Contrato nº 02.2015.014.0018. Concessionário: Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde TACV S/A. CNPJ: 07.469.035/0001-13. Objeto: Concessão de uso da área SBRF01PSE01104OPE, destinada à BVRI, localizada no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre. Valor global: R\$ 7.900,56. Processo: DL Nº 037/RFAF/SBRF/2015. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2017.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP 0029/LCRF/SBRF/2015. Processo: PGe 022/LCRF/SBRF/2015. Vencedora: 2S INDÚSTRIA E COM. DE EQUIP. LTDA, CNPJ nº 10.446.040/0001-15, Lote 01. R\$125.500,00. Vigência: 12 meses a contar da publicação. Inf.: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e tel.: (81) 3322-4780 ou fax (81) 3322-4063.

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 64/LCRF/CSRF/2015**

Objeto resumido: Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de expediente, para os aeroportos atendidos pelo Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Recife, pelo SRP. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 29/06/2015, às 09h. Informações: licitarf@infraero.gov.br; (81) 3322-4349/4780/4889.

**PREGÃO Nº 66/LCRF/SBFZ/2015**

Objeto resumido: Concessão de uso de área localizada no Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza/CE, destinada à exploração comercial de joalheria. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Abertura: 30/06/2015, às 10h. Informações: licitarf@infraero.gov.br; (81) 3322-4349/4780/4889.

RENATO NUNES ANDRADE  
Coordenador de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO Nº 41/LCRF/SBPJ/2015**

Homologação: FRACASSADO. Autoridade: Superintendente do SURF. Data: 15/06/2015. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitarf@infraero.gov.br; (81) 3322-4780.

RENATO NUNES ANDRADE  
Coordenador de Licitações

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE**

**EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DL nº 41/ADBE/SBBE/2015 Objeto: Contratação de empresa para manutenção corretiva da pista de pouso e decolagem, no Aeroporto de Belém/PA. Contratada: TERRAPLENA LTDA, CNPJ: 14.698.658/0001-23. Valor: R\$ 40.102,50. Ratificação: Jairo Nogueira de Holanda Lima Ferry, SUBE. Fundamento: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Informações: licitabeb@infraero.gov.br; (91) 3210-2418.

DL nº 23/ADBE/SBSL/2015. Objeto: Serviço de comissária de bordo no Aeroporto de São Luís/MA. Contratada: Restaurante São Luís Ltda. CNPJ: 06.272.801/0001-92. Valor: R\$ 1.800.000,00. Ratificação: Jairo Nogueira de Holanda Lima Ferry, SUBE. Fundamento: art. 40, caput, Lei 7.565/86. Informações: licitabeb@infraero.gov.br; (91) 3210-2418.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015061600004

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

IL nº 18/ADBE/SBMA/2015. Objeto: Concessão de acesso de veículos no Aeroporto de Marabá/PA. Contratada: Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda. CNPJ: 60.860.087/0060-59. Valor: R\$ 90.000,00. Ratificação: Jairo Nogueira de Holanda Lima Ferry, SUBE. Fundamento: art. 35 caput, Lei 8.666/93. Informações: licitabeb@infraero.gov.br; (91) 3210-2418.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE DISTRATO**

Espécie: Termo de Distrato nº 001.2015/III/0065 ao Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2012.065.0034; Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Dependência: Aeroporto de Jacarepaguá/RJ; CNPJ: 00.352.294/0065-85; Representante: Arley Machado - Superintendente de Aeroporto. Concessionário: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S/A; CNPJ: 67.750.463/0001-41; Representante Legal: Ricardo Santana Maltz - Diretor Operacional e Rogério Daniel Faria - Procurador; Data da Vigência: a partir de 31/05/2015; Data de Assinatura: 31/05/2015.

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/LCRJ/SBJR/2015**

Objeto Resumido: Prospeção de mercado na concessão de uso de área destinada a hangar no Aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Sessão Pública, no dia 29 de junho de 2015, às 09:00 h. Edital: <http://www.infraero.gov.br>. Informações: licitarj@infraero.gov.br; (21) 3916-4271/4297.

CARLOS ABNER ABRANTES SANTOS  
Coordenador de Licitações

**AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato Nº 0016-PS/2015/0065. Contratante: Infraero. Representante: Arley Machado Superintendente do Aeroporto de Jacarepaguá. Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Repres.: Antonio Wellington A. do Nascimento e Jean Silva. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada local (STFC-Local) no Aeroporto de Jacarepaguá. Valor Global: Lote 10 - R\$ 91.111,46, Lote 11 - R\$ 31.723,61, Lote 12 - R\$ 9.799,55. Prazo: 12 meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Contratação decorrente do Pregão 024/LCRJ/SURJ/2015. Data da Assinatura: 08.06.2015.

Contrato Nº 0017-PS/2015/0063. Contratante: Infraero. Representante: João Pedro Aparecido Romano, Superintendente do Aeroporto de Campos dos Goytacazes. Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Repres.: Antonio Wellington A. do Nascimento e Jean Silva. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada local (STFC-Local) no Aeroporto de Campos dos Goytacazes. Valor Global: Lote 13 - R\$ 23.207,98, Lote 14 - R\$ 13.073,96, Lote 15 - R\$ 6.533,04. Prazo: 12 meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Contratação decorrente do Pregão 024/LCRJ/SURJ/2015. Data da Assinatura: 15.06.2015.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE  
AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE CONFINS - TANCREDO NEVES**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

IL nº 022/LCBH/SBSV/2015 Objeto resumido: serviços de fornecimento de água e esgoto sanitário para o Aeroporto Internacional de Salvador. Contratada: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - CNPJ 13.504.675/0001-10. Valor global: R\$ 900.000,00. Ratificação: Silvério Gonçalves - SUBH. Fund. Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Art. 35 da RLCl. Informações: licitabh@infraero.gov.br; (31) 3615-9710.

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DL nº 19/ADSE/SBVT/2015, no Diário Oficial da União de 07/05/2015, Seção 3, pág. 7, onde se lê "Chamone Indústria Aeronáutica Ltda-EPP - CNPJ - 17.172.115/0001-66", leia-se: "Chamone Indústria Aeronáutica Ltda-EPP - CNPJ - 17.172.115/0002-47". Inf.: licitabh@infraero.gov.br ou (31) 3615-9710

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 0037-SA/2015/0008, do Contrato nº 0195-SA/2013/0008. Contratante: Infraero/SBFL. Contratada: ADS Serviços Especiais Ltda. Objeto: Repactuação e Supressão. Valor do Aditamento: - R\$ 24.290,54 (negativo). Fund. legal: Lei 8.666/93, art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III e art. 65, inc. I. Cód. orçamentário: 008 311.05.042-7 20.117-2. Data da assinatura: 15/06/2015.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE DE PORTO ALEGRE**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/LCPA/SBLO/2015**

Objeto resumido: Concessão de uso de área destinada a publicidade própria e/ou de terceiros em carrinhos de bagagem - mídia estática - no Aeroporto de Londrina/PR. Abertura: 30/06/2015, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br, no ícone Licitações. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/LCPA/SBFI/2015**

Objeto resumido: Concessão de uso de área destinada à comercialização de Souvenirs, no Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR. Abertura: 29/06/2015, às 14h. Edital: www.infraero.gov.br, no ícone Licitações. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/LCPA/SBNF/2015**

Objeto resumido: concessão de uso de área destinada exclusivamente à exploração comercial de massagem expressa, no Aeroporto de Navidades/SC. Abertura: 01/07/2015, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br, no ícone Licitações. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

BETINA MIELKE  
Coordenadora de Licitações

**CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE PORTO ALEGRE**

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/ADSU/SRSU/2015**

A INFRAERO torna pública a ARP 046/LCPA/CSPA/2015, relativa ao PGe 010/ADSU/SRSU/2015, dos preços registrados por TECNOSÉT INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 64.799.539/0001-35, vencedora do item único pelo preço mensal de R\$ 58.200,77 e Global de R\$ 698.409,24. Vigência: 12 meses improrrogáveis, a contar da publicação. A ata está disponível no endereço: <http://www.infraero.gov.br/portal/licitacao/> e na Gerência de Tecnologia da Informação. tel.: (51) 3358-2174.

ETIENNE PEREIRA MARQUES  
Coordenador

**AEROPORTO DE JOINVILLE - LAURO CARNEIRO DE LOYOLA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 013/15/V/0012. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Dependência: Aeroporto de Joinville. Representante: Rones Rubens Heidemann - Superintendente de Aeroporto. Concessionário: HORUS AERO TÁXI LTDA. Representante: Paulo Cesar Machado - Representante Legal. Objeto: primeiro aditamento ao Termo de Contrato nº 02.2014.012.0011 - Suspensão do prazo de vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias. Fundamento Legal: Art. 119, inciso I, alínea "c" do RLCl. Data da assinatura: 01/06/2015.

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 130005**

Processo: 21000006501201483. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17314329002092. Contratado: INTERNATIONAL MEAL COMPANY - ALIMENTAÇÃO S.A. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comissaria aérea. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 12/05/2015 a 12/05/2016. Valor Total: R\$32.254,32. Fonte: 100000000 - 2015NE800684. Data de Assinatura: 12/05/2015.

(SICON - 15/06/2015) 130005-00001-2015NE800684

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.